

Relatório de Acatamento de Denúncia de Crimes Eleitorais e Decisão de Revisão sobre Recurso Interposto pela Chapa 4 – CREF para todos em desfavor da Chapas 1 – Muda CREF e 2 – Compromisso e Ética.

Após o recebimento de documentos com a comprovação de crimes eleitorais por componente da Chapa 1 – Muda CREF, em 03/10/2018, Ofício sob o nº 122/2018/PRESIDÊNCIA/CREF-14/GO-TO e suspeição de membro da Comissão Eleitoral, através de registro escrito e encaminhado por servidora ao Senhor Jovino Oliveira Ferreira – Presidente do CREF-14, anexados ao autos recebidos (doc. anexo), considerando a gravidade do teor das denúncias apresentadas e considerando o § 3º do Art. 41 do Regimento Eleitoral:

“As nulidades serão pronunciadas pela Comissão Eleitoral quando a mesma tiver conhecimento dos atos e/ou de seus efeitos que se encontrarem provados, não lhe sendo lícito supri-las.”

Considerando o Art. 50 do Regimento Eleitoral:

“Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.”

Considerando denúncia sigilosa encaminhada através de mensagem eletrônica, via e-mail, em 19/09/2018, às 19 horas e 57 minutos, com os dizeres **“Gostaria de denunciar que membros da chapa 1 estão pagando débitos de profissionais em troca de votos”** (doc. anexo), além de recusos interpostos por chapas concorrentes fazendo a denúncia do uso da função de dirigentes para obter votos, pelos Senhores Bruno José Gonçalves de Matos e Ludgero Carolino Galli Vieira, Primeiro Vice-Presidente e Primeiro Tesoureiro do CREF-14, respectivamente, resultando em desequilíbrio do pleito.

Considerando os depoimentos de servidoras concursadas, exercendo suas funções no atendimento aos registrados, testemunhando que foram feitas solicitações de parcelamentos e envio de boletos bancários para quitação de débitos pelo Senhor Bruno José Gonçalves de Matos, com apresentação de



cópia de registro do envio de boleto para o Senhor Osvaldino Ferreira Nunes Júnior, registro sob o nº GO-002718, no dia 03/07/2018 (doc. Anexo), e pagamento parcelado realizado em 17/09/2018, no valor de R\$: 106,54 (Cento e seis reais e cinquenta e quatro centavos), (doc. Anexo), coincidentemente é enviada uma mensagem via WhatsApp com foto do perfil capturada e impressa do Senhor Ludgero Carolino Galli Vieira, com comprovantes de transferências bancárias para o Senhor Osvaldino Ferreira Nunes Júnior nos valores, de R\$: 112,00 (Cento e doze reais), em 14/09/2018 e R\$: 350,00 (Trezentos e cinquenta e reais), em 17/09/2018, além de uma transferência para a Senhora Adriana Gonçalves Benedito – registro sob o nº GO-000277, no valor de R\$: 25,00 (Vinte e cinco reais), no dia 17/09/2018, (doc. anexo). Tendo em vista a falta de previsão regimental, aplicar-se à por analogia, o Art. 299, da Lei 4.737/65, do Código Eleitoral Brasileiro, constitui crime eleitoral:

“Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.”

Considerando relatos das abordagens feitas pelos Senhores Bruno José Gonçalves de Matos e Ludgero Carolino Galli Vieira, através de mensagens de voz e ligações de celulares para intermediação de negociação com o Conselho Regional de Educação Física em nome dos profissionais (doc. Anexo).

Considerando abordagens e solicitação de verificação de baixas de débitos no Sistema Profissional, conhecido como SPW ao Setor Financeiro, pelo Senhor Bruno José Gonçalves de Matos exercendo forte pressão para a regularização da pendência contábil, invadindo a competência profissional e a metodologia de procedimentos e conciliação bancária, que é feita automaticamente (doc. anexo)

Considerando a interrupção dos serviços de orientação e fiscalização, através da suspensão do pagamento de diárias pelo Senhor Ludgero Carolino Galli Vieira, com o pretexto de liberar somente rotas previamente conhecidas, o que



comprometeu a realização de várias atividades e fiscalização do exercício legal da profissão, nos períodos eleitorais, com 7 (sete) Ordens de Serviços com as seguintes observações: (*"Rota cancelada por falta de pagamento"*) (doc. anexo):

Considerando as visitas constantes do Senhor Bruno José Gonçalves de Matos aos membros da Comissão Eleitoral e a repetida insistência para o envio da carta-voto a determinados registrados, revelando claramente que havia associado ao Senhor Ludgero Carolino Galli Vieira com o objetivo de angariar o apoio dos membros da Chapa 1 – Muda CREF, para ser eleito Presidente do CREF-14, uma vez que a escolha é realizada pelos 20 Conselheiros, reunindo 10 Conselheiros atuais e os 10 Conselheiros eleitos, com maioria simples de 50% (cinquenta por cento) + 1 (mais um), dos votos, ou seja, 11 (onze) votos dos Conselheiros. Considerando os 10 votos de novos conselheiros e o seu voto, estaria eleito.

Diante de novos fatos, com documentos apresentados, determinei a imediata anulação da proclamação dos resultados finais, a suspensão da minuta da chapa vencedora, convocando os membros da Comissão Eleitoral para análise dos documentos e denúncia, agrupamento de denúncias protocoladas com o mesmo teor e decisões que julgar fundamentadas, implicando na manutenção ou alteração da decisão de recurso impetrado, com posicionamentos claros a respeito das atribuições e do papel confiado a cada um.

Sala de Reuniões do CREF-14/GO-TO, aos 3 (três) dias do mês de outubro de 2018.



Vanderlei Azevedo Gomes
Presidente da Comissão Eleitoral
Resolução CREF14/GO-TO, nº 065/2018